



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 029/2016 ANO VII

Divulgação: terça-feira, 16 de fevereiro de 2016

Publicação: quarta-feira, 17 de fevereiro de 2016

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

## PRESIDÊNCIA

### ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- compensação de 02 (dois) dias trabalhados em plantão judiciário, requerida pelo Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, nos dias 21 e 22/02/2016.

Autorizando:

-o Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, a se ausentar do país, sem ônus para o TJMMG, no período de 19/03/2016 a 25/03/2016.

## SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

### ATO(S) DO SECRETÁRIO

Apresentou-se neste Tribunal, a partir de 15/02/2016:

- o nº 131.374-1, Cb PM Jaques Lopes de Souza.

## GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo n. 0000025-36.2016.9.13.0000

Processo de referência n. 0003019.12.2008.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Jadir Silva

Autor: Jucério Sousa

Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363) e outra

Réu: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: 1 - concedido ao autor os benefícios da justiça gratuita diante da declaração de pobreza e de documentos que constam dos autos, bem como a isenção do pagamento de caução prevista no artigo 488, II, afastando a aplicação do artigo 490, II, ambos do CPC;

2-cite-se o réu para responder aos termos da demanda no prazo de 20 (vinte) dias, com base no art. 491 do CPC;

3-em seguida, abra-se vista ao autor para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias;

4- após, dê-se "vista" às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias para "dizerem se tem interesse em produzir outras provas".

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

**APELAÇÃO**

Processo n. 0006680-57.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelantes: Rodrigo Almeida Lemos

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: os mesmos e

Wagner Humberto de Castro

Advogado(a/s): Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) e outro(a/s)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, em ficar na preliminar, suscitada, de ofício, pelo juiz relator, para anular, parcialmente, a sentença, apenas no tocante ao dispositivo que consta de seu item "1", para que o Juiz sentenciante promova a retificação da modalidade de cumprimento da pena, observado o que dispõe o preceito secundário do § 1º do art. 209 do CPM. Por conseguinte, acordam em determinar o retorno dos autos ao Juízo da 2ª AJME, para o fim acima identificado e suspender o julgamento do apelo do Ministério Público, que se dará na mesma oportunidade do julgamento do recurso do réu Rodrigo de Almeida Lemos.

Vencido o Juiz Fernando Galvão da Rocha, revisor, que passou pela preliminar, entendendo que, por se tratar de erro material, este poderia ser corrigido na sessão de julgamento.

Fez sustentação oral o advogado Luiz Antônio Novais Junior.

**SEGUNDA CÂMARA****PARA CIÊNCIA DAS PARTES****ACÓRDÃOS****MATÉRIA CÍVEL****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 0001209-89.2014.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Embargante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Embargados: Adilson do Nascimento

João Tiago Martins Rosa

Advogados: Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106303) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os embargos.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 0002217-04.2014.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Embargante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Embargado: José Maria Reis Alcântara

Advogado: Albert José Patrocínio (OAB/MG 098723)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os embargos.

**SEGUNDA CÂMARA****PARA CIÊNCIA DAS PARTES****MATÉRIA CÍVEL****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 0002009-20.2014.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Embargante: Estado de Minas Gerais

Procurador(a) do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Embargado: Wanderson de Souza Leão

Advogado(a/s): Abda Cristina Marçal Mendes (OAB/MG 117076)

Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219)

Karine Campos Magalhães (OAB/MG 137009)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento aos presentes embargos, nos termos do art. 557 do CPC, para manter intacta a r. decisão embargada.

---

---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME  
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

---

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

78201MG => 1; 91462MG => 1; 123799MG => 2; 134828MG => 2;

---

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CÍVEL

1 - 0002340-33.2013.9.13.0003

Exequente: 3º Sgt Nilson Magela Gomes, Executado: Estado de Minas Gerais, => Intimado o Exequente para apresentar as cópias e documentos necessários para instruir a requisição de pagamento, e procuração com firma reconhecida, no prazo legal. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Jerusa Drummond Brandao.

#### MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0001383-95.2014.9.13.0003

Réu: Geraldo Magela dos Santos, Agenor Vasconcelos Soares Neto => Vista à Defesa para fins do art. 428 do CPPM. Adv.: Amanda Fernandes da Silva, Leandro Teixeira Vieira.